



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA Coren-SC nº. 020/ 2025

Contratação Compras.gov nº. 31/2025

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA (926208)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de uso de licenças de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (Cloud Computing), incluindo suporte técnico, para atender as necessidades do Coren-SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.762,52 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 05/12/2025 às 08h00min

Até 12/12/2025 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De 12/12/2025 às 08h00min

Até 12/12/2025 às 14h00min

PREFERÊNCIA OU EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90020/2025**

(Processo Administrativo n.º 332/2025)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – Coren-SC**, por meio da sua **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **12/12/2025.**Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>Horário da Fase de Lances: **08h00 às 14h00** (horário de Brasília/DF).**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de uso de licenças de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (Cloud Computing), incluindo suporte técnico, com a finalidade de atender as demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

1.2. A contratação ocorrerá nos quantitativos descritos na tabela abaixo:

Tabela 01 – Descritivo e Quantitativo			
Item	Objeto	Quantidade	Obs.
1	Licenciamento de solução de colaboração e comunicação corporativa baseada em Cloud Computing, incluindo suporte técnico, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Correio eletrônico corporativo, mantendo o domínio personalizado @corensc.gov.br;• Agenda e contatos;• Videoconferências com até 250 participantes, gravação e controle de presença;• Armazenamento em nuvem de 5 TB por licença;• Compartilhamento e transmissão de arquivos e vídeos;• Transcrição automática de videochamadas em português do Brasil;• Possibilidade de adicionar participante externo como coorganizador.	03 unidades	Serviço constante durante todo o contrato; Cobrança mensal.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.3. A relação completa das informações do objeto e condições de contratação pode ser verificada nos anexos deste documento.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. A vigência da contratação será de **doze (12) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre esta pretensa contratação, podem ser encaminhados para o e-mail: licitacao@corensc.gov.br, aos cuidados da Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de cinco por cento (5%) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos cinco (5) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze (12) meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos, salvo menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta atualizada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. **A proposta atualizada deverá respeitar, também, os valores máximos unitários dos itens, conforme o Termo de Referência anexo deste Aviso de Dispensa.**

- 5.4. O(a) agente de contratação encaminhará via chat e no sistema o pedido de anexo, sendo a proposta comercial atualizada e/ou demais documentos.

5.4.1. Será informado, via chat, o prazo para envio das documentações, inicialmente não inferior a sessenta (60) minutos;

5.4.1.1. Ficará a critério do agente de contratação a prorrogação do prazo supracitado, e o pedido de prorrogação DEVERÁ ser devidamente justificado;

5.4.2. Findo o prazo informado, via chat, e não tendo o fornecedor anexado a documentação exigida pelo(a) Agente de Contratação, o fornecedor será DESCCLASSIFICADO por não apresentar documentação exigida no prazo determinado.

- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a trinta (30) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.appf.tcu.gov.br>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **cinco (5) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três (3) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma (1) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três (3) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três (3) anos e máximo de seis (6) anos, nos casos dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desobrigará a reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

14

Florianópolis, 02 de dezembro de 2025.

Odirlei Ferreira da Silva
Divisão de Compras e Licitações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

15

1 Habilitação Jurídica:

- 1.1 Os participantes desta pretensa contratação deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **compatível com o objeto desta licitação**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2 O **objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado**, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante, devendo apresentar Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), sob pena de inabilitação;
- 1.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- 1.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 Demais comprovações dispensadas conforme Art. 70, inciso III da Lei nº. 14.133/2021 *(Contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral)*.

4 Qualificação Técnica:

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no **mínimo, uma (1) certidão ou atestado** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.1.1 O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
 - 4.1.2 O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**PAD COREN-SC nº 332/2025****PROCESSO nº 030.926208/2025****DISPENSA ELETRÔNICA COREN-SC nº 020/2025****Serviços de Software de Videoconferência**

17

1. OBJETO GERAL

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de uso de licenças de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (Cloud Computing), incluindo suporte técnico, para atender às demandas do COREN/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Tabela 01 – Descritivo e Quantitativo

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	OBS.
1	1	<p>Licenciamento de solução de colaboração e comunicação corporativa baseada em Cloud Computing, incluindo suporte técnico, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Correio eletrônico corporativo, mantendo o domínio personalizado @corensc.gov.br;• Agenda e contatos;• Videoconferências com até 250 participantes, gravação e controle de presença;• Armazenamento em nuvem de 5 TB por licença;• Compartilhamento e transmissão de arquivos e vídeos;• Transcrição automática de videochamadas em português do Brasil;• Possibilidade de adicionar participante externo como coorganizador;	03	<p>Serviço constante durante todo o contrato;</p> <p>Cobrança mensal.</p>

2. JUSTIFICATIVA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1. Alinhamento ao PPA 2025–2027 do COREN/SC, Objetivo Estratégico (OE) 4 – Gestão institucional transparente e participativa, Ação 1.3 (IE 4.1): “Criar condições para realização de reuniões plenárias e audiências de forma on-line, síncrona” (DTI e Ascom).
- 2.2. Alinhamento ao PPA 2025–2027, Ação 7.2 (IE 4.7): “Adquirir e implementar novos sistemas/ferramentas para qualificar o processo de trabalho dos departamentos do Coren-SC”.
- 2.3. Necessidade de garantir continuidade operacional, governança de reuniões do Plenário e Comissões, inclusive com gravação, controle de presença e transcrição, além de recursos integrados (e-mail, agenda, Drive) para colaboração segura.
- 2.4. Adoção de solução em nuvem reduz custos de infraestrutura local, eleva disponibilidade e simplifica gestão/atualizações.
- 2.5. A adoção de solução integrada de colaboração em nuvem decorre da aderência completa aos requisitos funcionais, notadamente: capacidade mínima para reuniões com 250 participantes, gravação nativa em nuvem, transcrição automática, segurança avançada (antiphishing, autenticação multifator), administração centralizada, relatórios/auditoria e integração plena entre e-mail, agenda, videoconferência e armazenamento.
- 2.6. Contratação em lote único para assegurar plena interoperabilidade e SLA homogêneo entre todos os componentes, mitigando riscos de atraso, incompatibilidade e suporte fragmentado.

3. SERVIÇOS DE ACESSO A SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM CLOUD COMPUTING (COMPUTAÇÃO EM NUVEM)

- 3.1. Aquisição de licenças de software e serviço de gerenciamento de caixa postal (*e-mail*) e demais recursos, visando ofertar aos funcionários públicos do COREN/SC uma moderna ferramenta de comunicação, colaboração e 100% web, que deverá contemplar:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Solução corporativa integrada de e-mail, contatos, calendário, chat, videoconferência com gravação, vídeos, armazenamento e compartilhamento de arquivos, administração e auditoria	03

- 3.2. Requisitos funcionais da solução

3.2.1. Solução

- 3.2.1.1. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando o COREN/SC responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.2.1.2. O COREN/SC disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados de sistema operacional e navegadores, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet;

3.2.1.3. Caso seja necessária a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela contratada, inclusive a instalação e atualização de programas clientes nos dispositivos utilizados (microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones);

3.2.1.4. Considerando que os principais provedores de soluções de comunicação corporativa baseadas em nuvem não comercializam diretamente para o Governo, nem para autarquias *sui generis*, será permitida a subcontratação Integral da solução.

3.2.1.5. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações do COREN/SC por ela gerenciadas e armazenadas.

3.2.2. Disponibilidade

3.2.2.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;

3.2.2.2. Multas serão aplicadas, em caso de ocorrência de indisponibilidade, conforme o quadro abaixo:

Nível de indisponibilidade (mensal)*	Desconto sobre valor da fatura
0,3% (equivalente a até 2 horas mensais)	0%
entre 0,3% a 0,6% (equivalente ao período de 2 a 4 horas mensais)	10%, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no edital
mais de 0,6% (equivalente ao período superior a 4 horas mensais)	15%, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no edital

3.2.2.3. O nível de indisponibilidade será calculado do total de 720 horas mensais, independentemente do mês de verificação;

3.2.2.4. Deverá ser disponibilizado ao COREN/SC, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados;

3.2.2.5. Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço;

3.2.2.6. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do COREN/SC;

3.2.2.7. As interrupções previamente programadas pela contratada serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 2 dias úteis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.2.3. Desempenho

- 3.2.3.1. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender às quantidades de contas, dados e transações demandados pelo COREN/SC, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados pelo Conselho;

20

3.2.4. Capacidade de armazenamento

- 3.2.4.1. Cada conta deverá possuir cota total de armazenamento de 5 TB por licença (armazenamento em pool), conforme política vigente do plano, distribuída nos diferentes serviços da solução (correio eletrônico, agenda, calendário, chat, videoconferência, armazenamento de arquivos, publicação de sites).

3.2.5. Sistema Operacional do usuário

- 3.2.5.1. O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, pelo menos, a partir dos seguintes sistemas operacionais:

- Família Windows: Windows 10 e versões posteriores;
- Família MAC OS: Mac OS X e versões posteriores;
- Família Linux: Ubuntu, Red Hat, Opensuse, Debian em versões atuais e posteriores;
- Dispositivos móveis: Sistemas operacionais Android, iOS nas suas versões atuais, na data de emissão deste termo de referência, e nas suas versões posteriores.

3.2.6. Aplicativo Cliente

- 3.2.6.1. O acesso aos serviços deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores abaixo, preferencialmente sem a instalação de aplicativos clientes;

- Microsoft Edge mais atual na data da publicação deste edital e posteriores;
- Mozilla Firefox mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;
- Google Chrome mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;
- Safari mais atual na data de publicação deste edital e posteriores.

- 3.2.6.2. O acesso deverá ser feito através de conexão segura (https), provida pela Contratada.

- 3.2.6.3. O acesso aos serviços também poderá ocorrer pelos clientes desktops abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Microsoft Outlook mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;
- Mozilla Thunderbird mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

21

3.2.7. Ferramenta de Pesquisa

- 3.2.7.1. Deve possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca);
- 3.2.7.2. Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento;
- 3.2.7.3. Permitir que administradores e auditores realizem pesquisa em relatórios de armazenamento e de auditoria;
- 3.2.7.4. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo;

3.2.8. Políticas e Perfis de Uso

- 3.2.8.1. Acesso ao administrador para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso, discriminados abaixo:
 - **Usuário:** permissões limitadas à sua área de trabalho;
 - **Gerente:** permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;
 - **Administrador:** permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte;
 - **Auditor:** permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador.

3.2.9. Atualização da Solução

- 3.2.9.1. Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem ônus para o COREN/SC.

3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.3.1. Correio Eletrônico Corporativo (e-mail);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3.1.1. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o domínio do COREN/SC (usuario@corensc.gov.br);
- 3.3.1.2. Cada conta terá armazenamento de 5 TB por licença (armazenamento em pool), conforme política vigente do plano neste serviço;
- 3.3.1.3. Deverá permitir operação *off-line* da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;
- 3.3.1.3.1. Além dos e-mails, a solução deverá permitir acesso off-line à agenda e documentos do usuário, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão;
- 3.3.1.3.2. Essa funcionalidade poderá ser atendida sem o uso do navegador de internet;
- 3.3.1.3.3. Caso seja necessária a instalação de equipamentos e softwares adicionais para o atendimento a esse requisito, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela contratada, inclusive a instalação e atualização de programas clientes nos microcomputadores utilizados;
- 3.3.1.4. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário;
- 3.3.1.5. A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico, que permitam, no mínimo:
- Analisar registros de acessos e rastrear mensagens;
 - Gerar relatórios de auditoria;
 - Analisar eletronicamente o fluxo e o conteúdo das mensagens das caixas postais dos usuários;
 - Auditoria das atividades realizadas pela equipe de administração dos serviços.
- 3.3.1.6. O limite de tamanho de anexos a serem enviados ou recebidos em uma mensagem deverá ser de, no mínimo, 25 MB;
- 3.3.1.7. Permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel;
- 3.3.1.8. Permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal;
- 3.3.1.9. Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária (fila de mensagens – spooling) quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3.1.10. Efetuar varredura de mensagens e anexos em tempo real, por meio de programas de antivírus, anti-spam, antiphishing, antispymware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas;
- 3.3.1.11. Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender política de segurança da informação do COREN/SC;
- 3.3.1.12. Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação, no mínimo, por tamanho, nome e extensão;
- 3.3.1.13. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário;
- 3.3.1.14. Permitir que a liberação de mensagens bloqueadas seja feita pelo próprio usuário, sem intervenção da área técnica;
- 3.3.1.15. Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens;
- 3.3.1.16. Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio;
- 3.3.1.17. Permitir que os usuários criem e importem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio de mensagens em sua caixa postal;
- 3.3.1.18. O correio eletrônico corporativo deverá suportar, no mínimo, os seguintes quantitativos:
- Cada conta poderá enviar 30 mensagens por minuto, (atingindo o limite, o excedente ficará em fila e será enviado automaticamente no momento seguinte);
 - Conta de serviço específico (robô) poderá enviar até 3.000 mensagens por dia, cada uma para apenas um destinatário externo
- 3.3.1.19. Usuários a serem indicados poderão enviar uma mensagem para todas as demais caixas postais cadastradas, pertencentes ao domínio do COREN/SC;

3.3.2. Contatos e Grupos de distribuição

- 3.3.2.1. Prover agenda de contatos com no mínimo as seguintes informações: nome, caixa postal, endereço, empresa, telefone, celular;
- 3.3.2.2. Permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;
- 3.3.2.3. Permitir ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Ex.: Setor Financeiro, Setor Jurídico, Setor Informática, todos, etc.);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.3.2.4. Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;

3.3.2.5. Permitir o compartilhamento de contatos particulares com outros usuários do mesmo domínio.

24

3.3.3. Calendário

3.3.3.1. Possuir calendário para agendamento de eventos pessoais (compromissos, reuniões, etc) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc);

3.3.3.2. Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários do COREN/SC;

3.3.3.3. Permitir que os usuários deleguem o gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários do COREN/SC;

3.3.3.4. Permitir anexar arquivos nos convites;

3.3.3.5. Permitir aos usuários que foram convidados para um evento, possam convidar outros usuários, desde que autorizados pelo autor principal do evento;

3.3.3.6. Permitir recebimento de alertas (pop-up) dos eventos agendados.

3.3.4. Comunicação Instantânea

3.3.4.1. Fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente;

3.3.4.2. Possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços.

3.3.5. Videoconferência

3.3.6. Solução de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo;

3.3.7. O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma em tempo real;

3.3.8. Permitir compartilhamento de documentos em tempo real;

3.3.9. Comunicador interno/externo integrado na ferramenta;

3.3.10. Permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos;

3.3.11. Licenças deverão suportar gravação pelo tempo da videoconferência;

3.3.12. Videochamadas com até 250 participantes, com gravação e controle de participação;

3.3.13. Duração da reunião (máxima) de 24 horas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.3.14. Possibilidade de designar participante externo (fora do domínio da organização) como coorganizador da reunião, com permissões de administração da sessão (controle de gravação, aprovação de participantes, gerenciamento de sala, permissões de compartilhamento e demais funções de coorganização).

25

3.3.15. Disponibilização e transmissão de vídeos

3.3.15.1. Permitir que qualquer usuário, desde que autorizado pelo COREN/SC, disponibilize vídeos na intranet e internet;

3.3.15.2. Possibilidade de utilização de câmeras de vídeo variadas, sem exigência de equipamentos específicos ou certificados;

3.3.15.3. Permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos;

3.3.15.4. Deve suportar pelo menos os seguintes formatos: MPEG, WMV, AVI, MOV.

3.3.16. Armazenamento de arquivos e colaboração

3.3.16.1. Permitir que o usuário compartilhe documentos e controle as permissões de acessos em suas pastas e arquivos;

3.3.16.2. Suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e BR Office/LibreOffice;

3.3.16.3. Permitir a edição on-line de documentos armazenados na nuvem;

3.3.16.4. Cada usuário poderá armazenar 5 TB por licença (armazenamento em pool), conforme política vigente do plano, neste serviço;

3.3.16.5. A solução deve permitir ao usuário compartilhar documentos e controle de permissões de acessos em suas pastas e arquivos;

3.3.16.6. Deve permitir a criação de documentos do tipo: texto, planilhas, desenhos, apresentações e formulários, permitindo a colaboração em tempo real dos mesmos;

3.3.16.7. Deve permitir compartilhamento de pastas e subpastas (respectivamente com seus arquivos) armazenadas em nuvem;

3.3.16.8. Deve possibilitar o compartilhamento dos documentos para somente edição/leitura/comentários;

3.3.16.9. Deve permitir a restrição de compartilhamento de arquivos para usuários externos, ou seja, somente compartilhamento interno;

3.3.16.10. Deve possibilitar a visualização de histórico de revisões dos documentos, bem como a rápida reversão das mesmas;

3.3.16.11. Deve permitir a visualização em tempo real dos autores das modificações dos documentos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3.16.12. Deve possibilitar busca avançada dos documentos (por visualização, data e autor);
- 3.3.16.13. Deve possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados em nuvem;
- 3.3.16.14. Permitir a transferência da propriedade dos documentos de uma conta para outra, de forma administrativa;
- 3.3.16.15. Possibilidade de retenção dos documentos excluídos indefinidamente, desde que mantidos na lixeira.

26

4. SUPORTE TÉCNICO

- 4.1. Ao termino do fornecimento das licenças, iniciará uso do sistema em produção por parte dos usuários de forma independente;
- 4.2. A Contratada prestará durante toda a vigência do contrato, o serviço de suporte técnico;
- 4.3. O suporte técnico tem como objetivo atender demandas que não possam ser solucionadas por atendimento remoto de 1º e 2º níveis; quando estritamente necessário, poderá haver intervenção local previamente acordada;
- 4.4. O serviço pode ter caráter corretivo ou preventivo, dependendo da sua criticidade ou tipo de demanda;
- 4.5. O serviço deverá possuir indicadores de uso da solução, recomendações de segurança e melhores práticas;
- 4.6. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:
- Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configurações e utilização da solução ofertada;
 - Manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada.
- 4.7. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Conselho mediante abertura de chamado Junto à contratada ou ao suporte do fabricante da solução, caso a contratada não seja o fabricante da solução. A solicitação será feita via chamada telefônica local ou DDG (10x5, Horário comercial de Brasília), e-mail ou portal (24x7), devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral. Os atendimentos de suportes e contatos telefônicos deverão ser na Língua Portuguesa;
- 4.8. Do sistema de Chamados (HELPDESK)
- Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato;
 - Deverá possuir o acompanhamento e histórico dos chamados registrados no sistema;
- 4.9. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:
- Baixa: Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou desempenho dos serviços;



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Normal: Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.
- Alta: Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

4.10. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta). Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo:

Serviços	Prioridade Baixa	Prioridade Normal	Prioridade Alta
Atendimentos remotos	Até 1 dia útil	Até 8 horas corridas	Até 4 horas corridas

- 4.11. A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa;
- 4.12. Inclui todo que qualquer tipo de suporte técnico especializado não atendido ou demanda não atendida pela Central de Atendimento, e que seja necessária para o perfeito funcionamento da solução;
- 4.13. Chamados de prioridade alta - 3º nível, análises ou identificação de problemas, realização de procedimentos técnicos com acompanhamento do fabricante, de modo que todas as informações relacionadas aos problemas encontrados no(s) produto(s) utilizados pelo Conselho, sejam diagnosticadas pelos setores especialistas;
- 4.14. Avaliação de desempenho e disponibilidade da solução;
- 4.15. Análise Remota do ambiente “Troubleshooting”: casos de problemas como lentidão e/ou mau funcionamento de serviços e que necessitam intervenção com a equipe técnica do CONSELHO, para em conjunto executar os procedimentos para diagnósticos e verificações problemas de rede “Troubleshooting”, identificando de forma assertiva o agente causador do problema ora apresentado;
- 4.16. Realização de correções e atualizações de software sob responsabilidade da contratada/fabricante, sem ônus adicional para a Contratante;

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

- 5.1. As licenças deverão ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- 5.2. O suporte técnico contratado iniciar-se-á no mesmo dia da disponibilização das licenças e vigorará durante toda a vigência contratual, observando-se os SLAs previstos neste Termo de Referência;
- 5.3. Eventuais manutenções programadas que possam impactar o uso deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorizada Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu ou está fornecendo, com qualidade satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, bem como, as características e quantidades mínimas e prazos previstos no presente edital;

28

6.1.1. O atestado deverá ser fornecido pela pessoa jurídica contratante do serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro;

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados de forma remota, por se tratar de solução em nuvem (SaaS).

7.2. Caso haja necessidade de configuração pontual em estações dos usuários (ex.: ajustes de cliente de e-mail), esta será executada remotamente; excepcionalmente, se houver necessidade de atuação local, o agendamento será acordado entre as partes.

8. DO ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá deixar disponível, sem ônus ao COREN/SC, todas as caixas postais que foram utilizadas no período contratual e arquivos armazenados (documentos, vídeos, áudios dentre outros), por 90 (noventa) dias para este efetuar sua cópia/ migração.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 105 e 107), mediante termo aditivo e justificativa da Administração. O reajuste ocorrerá a cada 12 (doze) meses pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

9.2. O contrato referente ao serviço poderá ser cancelado mediante prévio aviso, tanto da Contratante como da Contratada, de no mínimo 90 (noventa) dias.

10. FISCAL DO CONTRATO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo empregado **Lucas Vinícius Matos Melo da Silva**, Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação.

10.2. O fiscal do contrato terá autoridade para:

- Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.3. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 10.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

29

11. DO SIGILO, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES E ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do COREN/SC.
- 11.2. A Contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do COREN/SC.
- 11.3. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao COREN/SC sem autorização judicial.
- 11.4. A Contratada, através de seu representante legal, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade, e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato.
- 11.5. A Contratada deverá atender às seguintes condições relativas à informação que venha a conhecer, em função da prestação dos serviços ao COREN/SC:
- 11.5.1. Não poderá divulgar ou utilizar nenhuma informação adquirida do COREN/SC ou relativa à solução instalada, sem a autorização prévia do COREN/SC;
- 11.5.2. Respeitar a Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual do COREN/SC.
- 11.5.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do COREN/SC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados.
- 12.1.1. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conexão e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo COREN/SC, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário.
- 12.1.2. Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1.3. Informar ao COREN/SC, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução.
- 12.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos.
- 12.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 12.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa Contratada nas dependências do COREN/SC, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do COREN/SC.
- 12.5. Comunicar ao COREN/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 12.6. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo COREN/SC.
- 12.7. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da licitação.
- 12.8. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 12.10. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 12.11. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 12.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao COREN/SC ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.
- 12.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o COREN/SC isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 12.14. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes.

30



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo COREN/SC.
- 12.16. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.

31

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 13.2. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na ata de registro de preços.
- 13.3. Receber e atestar as notas apresentadas pela Contratada, de conformidade com o material adquirido/recebido.
- 13.4. Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre o material adquirido e a nota fiscal, promovendo a devolução da nota para correção.
- 13.5. É prerrogativa do Coren/SC, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste processo, segundo suas especificações.
- 13.6. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 13.7. Comunicar oficialmente a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento da ata de registro de preços.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. A CONTRATADA, durante o prazo de execução do serviço, emitirá mensalmente a nota fiscal do objeto contratado;
- 14.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando os itens contratados;
- 14.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação;
- 14.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE;
- 14.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.6. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 14.7. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 14.8. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 14.9. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 14.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 14.11. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.
- 14.12. Aplicam-se os descontos por indisponibilidade definidos no item 3.2.2.2 deste Termo de Referência, a serem abatidos na fatura do mês de competência.

15. PESQUISA DE PREÇO

- 15.1. Para a definição dos valores máximos de referência utilizou-se Instrução Normativa SEGES/ME nº. 065/2021 que redigiu formalização, critérios e parâmetros para a pesquisa de preços.

Tabela 02 – Pesquisa de Mercado								
Item	Descrição dos serviços	Qtd. Licenças	Qtd. de Meses	Pesquisa de Preços		Média de Preços Unitário	Média de Preços Mensal	Média de Preços Anual
				Orçamento 1	Orçamento 2			
01	Licenças – solução corporativa integrada de colaboração e comunicação em nuvem	03	12	R\$ 156,00	R\$ 164,13	R\$ 160,07	R\$ 480,21	R\$ 5.762,52
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 5.762,52	

16. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE MERCADO

- 16.1. A fim de cumprir o que determina a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 065/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços, a área demandante buscou um (1) orçamento com preços praticados no mercado, por sua vez para complementar a busca pelo melhor preço a Divisão de Compras e Licitação realizou pesquisa de preços através do software do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br).



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.2. Conforme estabelece o Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 065/2021 foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços. Nesse caso, o valor total máximo para essa contratação, considerando os quantitativos e a vigência, ficou definido em **R\$ 5.762,52 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

33

17. ESTIMATIVA ANUAL DE CUSTOS

Tabela 03 – Estimativa Anual de Custo 2025/2026

Item	Descrição dos serviços	Gasto estimado período de 12 meses	Gasto estimado 2025 Dezembro	Gasto estimado 2026 Janeiro a novembro
01	Licenças – solução corporativa integrada de colaboração e comunicação em nuvem	R\$ 5.762,52	R\$ 480,21	R\$ 5.282,31
	TOTAL ESTIMADO	R\$ 5.762,52	R\$ 480,21	R\$ 5.282,31

18. RECURSOS

- 18.1 Os recursos são próprios do Coren/SC, consignados no Orçamento Programa 2025, em conformidade com o Plano Plurianual 2025–2027.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 19.1. Não foi levada em consideração a hipótese de software livre para o atendimento da presente demanda, uma vez que não existe no mercado nenhuma solução baseada em software livre que atenda em todos os requisitos e principalmente o atendimento do requisito de cópias de segurança dos dados.
- 19.2. Outro fator considerado na solução ser totalmente atendida por um único fabricante é a necessidade imprescindível de plena compatibilidade e integração, para prover o requisito de trabalho colaborativo e de facilidade de trabalho entre os diversos aplicativos da solução.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2025.

Lucas Vinícius Matos Melo da Silva

Departamento de Tecnologia da Informação do Coren-SC



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

34

Processo Licitatório nº.: 030.926208/2025.
Dispensa Eletrônica Coren-SC nº.: 020/2025.
Contratação Compras.gov nº.: /2025.

Nome da empresa Licitante: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Telefone/Fax: _____
E-mail: _____

Preposto: _____**CPF Preposto:** _____**Cargo Preposto:** _____**Telefone e e-mail do Preposto:** _____

Proposta Comercial					
Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Fornecimento de uso de licença para Software de videoconferência corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em <i>Cloud Computing</i> (computação em nuvem), incluindo suporte técnico compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Correio eletrônico corporativo, mantendo o domínio personalizado @corensc.gov.br;• Agenda e contatos;• Videoconferências com até 250 participantes, gravação e controle de presença;• Armazenamento em nuvem de 5 TB por licença;• Compartilhamento e transmissão de arquivos e vídeos;• Transcrição automática de videochamadas em português do Brasil;• Suporte técnico padrão.	03	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ XXXX,xx

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

***Prazo de validade mínimo: trinta (30) dias.**

Em atendimento ao Edital do Dispensa Eletrônica Coren/SC nº.: 020/2025 do, declaramos que:



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Aviso de Dispensa da Dispensa Eletrônica Coren-SC nº.: 020/2025 do, e seus Anexos.
- Declaro que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que cumprem o que determina o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 sobre a reserva de cargos.

35

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2025

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO VINCULADO A DISPENSA ELETRÔNICA N.º **90020/2025**

PROCESSO N.º 030.926208/2025

CONTRATO N.º XXX/2025

36

PAD 332/2025 – Contratação de empresa especializada nos serviços para uso de licença Google Workspace Business Plus (PL 030.926208/2025 – Contrato n.º 000XX/2025 – (nome da contratada).

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPCÃO DE AZEVEDO**, brasileira, e pela sua Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Rua:, n.º, na cidade de/....., CEP:, neste ato representada por seu representante legal, Sr., doravante denominado **CONTRATADO**.

PREPOSTO:, cargo, telefone, e-mail

FISCAIS DO CONTRATO: Lucas Vinícius Matos Melo da Silva, Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação do Coren-SC, telefone (48) 3029-5405, e-mail lucas.silva@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Contratação Direta via Dispensa de Licitação n.º 90020/2025, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de uso de licença Google Workspace Business Plus – Software de videoconferência corporativo, formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 030.926208/2025.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços de uso de licença Google Workspace Business Plus – Software de videoconferência corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em Cloud Computing (computação em nuvem), incluindo a implantação, integração, treinamento técnico/treinamento de operação e suporte técnico.

37

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Tabela 01 – Descrição Preços					
Item	Descrição	Qtd.	Val. Unit. (mensal) (R\$)	Val. Total (mensal) (R\$)	Val. Total (ANUAL) (R\$)
01	Licenciamento de solução de colaboração e comunicação corporativa baseada em Cloud Computing (Google Workspace Business Plus), incluindo suporte técnico, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Correio eletrônico corporativo, mantendo o domínio personalizado @corensc.gov.br;• Agenda e contatos;• Videoconferências com até 250 participantes, gravação e controle de presença;• Armazenamento em nuvem de 5 TB por licença;• Compartilhamento e transmissão de arquivos e vídeos;• Transcrição automática de videochamadas em português do Brasil;• Possibilidade de adicionar participante externo como coorganizador;	03	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx
CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$		



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital da Dispensa Eletrônica n.º 90020/2025, do Processo 030.926208/2025, e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
- 3.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até dez (10) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 4.2.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses;
- 4.3 No caso de o índice ficar negativo o valor do próximo período ficará inalterado.

Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren-SC para a presente contratação.
- 5.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 5.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 5.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 5.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 5.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren-SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 6ª DO PREPOSTO

- 6.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 6.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 6.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados.
- 7.2 Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conexão e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo Coren-SC, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário.
- 7.3 Disponibilizar e manter a solução integrada de comunicação contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido.
- 7.4 Informar ao Coren-SC, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução.
- 7.5 Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos.
- 7.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.7 Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa Contratada nas dependências do Coren-SC, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do Coren-SC.
- 7.8 Comunicar ao Coren-SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.9 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo Coren-SC.
- 7.10 Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da licitação.
- 7.11 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 7.13 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.
- 7.14 Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 7.15 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Coren-SC ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.
- 7.16 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Coren-SC isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.17 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes.
- 7.18 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Coren-SC.
- 7.19 A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.

Cláusula 8ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 8.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na ata de registro de preços.
- 8.3 Receber e atestar as notas apresentadas pela Contratada, de conformidade com o material adquirido/recebido.
- 8.4 Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre o material adquirido e a nota fiscal, promovendo a devolução da nota para correção.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.5 É prerrogativa do Coren/SC, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste processo, segundo suas especificações.
- 8.6 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7 Comunicar oficialmente a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento da ata de registro de preços.

41

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

- 9.1 A CONTRATADA, durante o prazo de execução do serviço, emitirá mensalmente a nota fiscal do objeto contratado.
- 9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando os itens contratados
- 9.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 9.4 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE;
- 9.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto
- 9.6 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 9.7 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 9.8 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 9.9 **Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.**
- 9.10 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 9.11 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 9.12 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorizada Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 10ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 10.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

10.1.1 Rubrica: 33.90.040 – Serviços relacionados à Tecnologia da Informação.

42

Cláusula 11ª DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 11.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 11.3 Aquisição de licenças de software e serviço de gerenciamento de caixa postal (*e-mail*) e demais recursos, visando ofertar aos funcionários públicos do COREN/SC uma moderna ferramenta de comunicação, colaboração e 100% web, que deverá contemplar.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Solução corporativa integrada de e-mail, contatos, calendário, chat, videoconferência com gravação, vídeos, armazenamento e compartilhamento de arquivos, administração e auditoria	03

- 11.7. Requisitos funcionais da solução:

Solução

- 11.7.1. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando o Coren-SC responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet;
- 11.7.2. O Coren-SC disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados de sistema operacional e navegadores, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet;
- 11.7.3. Caso seja necessária a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela contratada, inclusive a instalação e atualização de programas clientes nos dispositivos utilizados (microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.7.4. Considerando que os principais provedores de soluções de comunicação corporativa baseadas em nuvem não comercializam diretamente para o Governo, nem para autarquias *sui generis*, será permitida a subcontratação Integral da solução.
- 11.7.5. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações do Coren-SC por ela gerenciadas e armazenadas

43

Disponibilidade

- 11.7.6. Garrafas Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;
- 11.7.7. Multas serão aplicadas, em caso de ocorrência de indisponibilidade, conforme o quadro abaixo:

Nível de indisponibilidade (mensal)*	Desconto sobre valor da fatura
0,3% (equivalente a até 2 horas mensais)	0%
entre 0,3% a 0,6% (equivalente ao período de 2 a 4 horas mensais)	10%, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no edital
mais de 0,6% (equivalente ao período superior a 4 horas mensais)	15%, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no edital

- 11.7.8. O nível de indisponibilidade será calculado do total de 720 horas mensais, independentemente do mês de verificação;
- 11.7.9. Deverá ser disponibilizado ao COREN/SC, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados;
- 11.7.10. Para cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço;
- 11.7.11. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade do COREN/SC;
- 11.7.12. As interrupções previamente programadas pela contratada serão consideradas para o cômputo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 2 dias úteis.

Desempenho

- 11.7.13. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender às quantidades de contas, dados e transações demandados pelo COREN/SC, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados pelo Conselho.

Capacidade de armazenamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.7.14. Cada conta deverá possuir cota total de armazenamento de 5 TB por licença (armazenamento em pool), conforme política vigente do plano, distribuída nos diferentes serviços da solução (correio eletrônico, agenda, calendário, chat, videoconferência, armazenamento de arquivos, publicação de sites).

44

Sistema Operacional do usuário

- 11.7.15. O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, pelo menos, a partir dos seguintes sistemas operacionais:

- Família Windows: Windows 10 e versões posteriores;
- Família MAC OS: Mac OS X e versões posteriores;
- Família Linux: Ubuntu, Red Hat, Opensuse, Debian em versões atuais e posteriores;
- Dispositivos móveis: Sistemas operacionais Android, iOS nas suas versões atuais, na data de emissão deste termo de referência, e nas suas versões posteriores.

Aplicativo Cliente

- 11.7.16. O acesso aos serviços deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores abaixo, preferencialmente sem a instalação de aplicativos clientes;

- Microsoft Edge mais atual na data da publicação deste edital e posteriores;
- Mozilla Firefox mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;
- Google Chrome mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;
- Safari mais atual na data de publicação deste edital e posteriores.

- 11.7.17 O acesso deverá ser feito através de conexão segura (https), provida pela Contratada.

- 11.7.18 O acesso aos serviços também poderá ocorrer pelos clientes desktops abaixo:

- Microsoft Outlook mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;
- Mozilla Thunderbird mais atual na data de publicação deste edital e posteriores;

Ferramenta de Pesquisa

- 11.7.19 Deve possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca);

- 11.7.20 Permitir que o usuário realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.7.21 Permitir que administradores e auditores realizem pesquisa em relatórios de armazenamento e de auditoria;

11.7.22 A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo;

45

Políticas e Perfis de Uso

11.7.23 Acesso ao administrador para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso, discriminados abaixo:

- Usuário: permissões limitadas à sua área de trabalho;
- Gerente: permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;
- Administrador: permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte;
- Auditor: permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador.

Atualização da Solução

11.7.24 Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem ônus para o Coren-SC

11.8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

11.9. Correio Eletrônico Corporativo (e-mail);

- 11.9.1. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o domínio do COREN/SC (usuario@corensc.gov.br);
- 11.9.2. Cada conta terá armazenamento de 5 TB por licença (armazenamento em pool), conforme política vigente do plano neste serviço;
- 11.9.3. Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;
- 11.9.3.1. Além dos e-mails, a solução deverá permitir acesso off-line à agenda e documentos do usuário, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão;
- 11.9.3.2. Essa funcionalidade poderá ser atendida sem o uso do navegador de internet;
- 11.9.3.3. Caso seja necessária a instalação de equipamentos e softwares adicionais para o atendimento a esse requisito, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

pela contratada, inclusive a instalação e atualização de programas clientes nos microcomputadores utilizados;

- 11.9.4. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário;
- 11.9.4.1. A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico, que permitam, no mínimo:
- 11.9.4.2. Analisar registros de acessos e rastrear mensagens;
- 11.9.4.3. Gerar relatórios de auditoria;
- 11.9.5. Analisar eletronicamente o fluxo e o conteúdo das mensagens das caixas postais dos usuários;
- 11.9.6. Auditoria das atividades realizadas pela equipe de administração dos serviços.
- 11.9.7. O limite de tamanho de anexos a serem enviados ou recebidos em uma mensagem deverá ser de, no mínimo, 25 MB;
- 11.9.8. Permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel;
- 11.9.9. Permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal;
- 11.9.10. Permitir o envio de mensagens para área de trabalho temporária (fila de mensagens – spooling) quando o servidor de destino da mensagem estiver indisponível, para processamento em tempo futuro;
- 11.9.11. Efetuar varredura de mensagens e anexos em tempo real, por meio de programas de antivírus, anti-spam, antiphishing, antispyware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas;
- 11.9.12. Permitir filtros para anexos de mensagens, configuráveis pelo administrador, de modo a atender política de segurança da informação do COREN/SC;
- 11.9.13. Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação, no mínimo, por tamanho, nome e extensão;
- 11.9.14. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário;
- 11.9.15. Permitir que a liberação de mensagens bloqueadas seja feita pelo próprio usuário, sem intervenção da área técnica;
- 11.9.16. Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens;
- 11.9.17. Permitir que o administrador cadastre listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio;
- 11.9.18. Permitir que os usuários criem e importem listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio de mensagens em sua caixa postal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.9.19. O correio eletrônico corporativo deverá suportar, no mínimo, os seguintes quantitativos:

11.9.19.1. Cada conta poderá enviar 30 mensagens por minuto, (atingindo o limite, o excedente ficará em fila e será enviado automaticamente no momento seguinte);

11.9.19.2. Conta de serviço específico (robô) poderá enviar até 3.000 mensagens por dia, cada uma para apenas um destinatário externo

11.9.20. Usuários a serem indicados poderão enviar uma mensagem para todas as demais caixas postais cadastradas, pertencentes ao domínio do COREN/SC;

11.10. Contatos e Grupos de distribuição

11.10.1. Prover agenda de contatos com no mínimo as seguintes informações: nome, caixa postal, endereço, empresa, telefone, celular;

11.10.2. Permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

11.10.3. Permitir ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Ex.: Setor Financeiro, Setor Jurídico, Setor Informática, todos, etc.);

11.10.4. Permitir que os usuários criem e editem contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;

11.10.5. Permitir o compartilhamento de contatos particulares com outros usuários do mesmo domínio.

11.11. Calendário

11.11.1. Possuir calendário para agendamento de eventos pessoais (compromissos, reuniões, etc) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc);

11.11.2. Permitir que os usuários compartilhem sua agenda (calendário) com outros usuários do COREN/SC;

11.11.3. Permitir que os usuários deleguem o gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários do COREN/SC;

11.11.4. Permitir anexar arquivos nos convites;

11.11.5. Permitir aos usuários que foram convidados para um evento, possam convidar outros usuários, desde que autorizados pelo autor principal do evento;

11.11.6. Permitir recebimento de alertas (pop-up) dos eventos agendados.

11.12. Comunicação Instantânea

11.12.1. Fornecer serviço de envio de mensagens instantâneas entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente;

11.12.2. Possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços.

11.13. Videoconferência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.13.1. Solução de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo;
- 11.13.2. O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma em tempo real;
- 11.13.3. Permitir compartilhamento de documentos em tempo real;
- 11.13.4. Comunicador interno/externo integrado na ferramenta;
- 11.13.5. Permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos;
- 11.13.6. Licenças deverão suportar gravação pelo tempo da videoconferência;
- 11.13.7. Videochamadas com até 250 participantes, com gravação e controle de participação;
- 11.13.8. Duração da reunião (máxima) de 24 horas;
- 11.13.9. Possibilidade de designar participante externo (fora do domínio da organização) como coorganizador da reunião, com permissões de administração da sessão (controle de gravação, aprovação de participantes, gerenciamento de sala, permissões de compartilhamento e demais funções de coorganização).

11.14. Disponibilização e transmissão de vídeos

- 11.14.1. Permitir que qualquer usuário, desde que autorizado pelo COREN/SC, disponibilize vídeos na intranet e internet;
- 11.14.2. Possibilidade de utilização de câmeras de vídeo variadas, sem exigência de equipamentos específicos ou certificados;
- 11.14.3. Permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos;
- 11.14.4. Deve suportar pelo menos os seguintes formatos: MPEG, WMV, AVI, MOV.

11.15. Armazenamento de arquivos e colaboração

- 11.15.1. Permitir que o usuário compartilhe documentos e controle as permissões de acessos em suas pastas e arquivos;
- 11.15.2. Suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e BR Office/LibreOffice;
- 11.15.3. Permitir a edição on-line de documentos armazenados na nuvem;
- 11.15.4. Cada usuário poderá armazenar 5 TB por licença (armazenamento em pool), conforme política vigente do plano, neste serviço;
- 11.15.5. A solução deve permitir ao usuário compartilhar documentos e controle de permissões de acessos em suas pastas e arquivos;
- 11.15.6. Deve permitir a criação de documentos do tipo: texto, planilhas, desenhos, apresentações e formulários, permitindo a colaboração em tempo real dos mesmos;
- 11.15.7. Deve permitir compartilhamento de pastas e subpastas (respectivamente com seus arquivos) armazenadas em nuvem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.15.8. Deve possibilitar o compartilhamento dos documentos para somente edição/leitura/comentários;
- 11.15.9. Deve permitir a restrição de compartilhamento de arquivos para usuários externos, ou seja, somente compartilhamento interno;
- 11.15.10. Deve possibilitar a visualização de histórico de revisões dos documentos, bem como a rápida reversão das mesmas;
- 11.15.11. Deve permitir a visualização em tempo real dos autores das modificações dos documentos;
- 11.15.12. Deve possibilitar busca avançada dos documentos (por visualização, data e autor);
- 11.15.13. Deve possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados em nuvem;
- 11.15.14. Permitir a transferência da propriedade dos documentos de uma conta para outra, de forma administrativa;
- 11.15.15. Possibilidade de retenção dos documentos excluídos indefinidamente, desde que mantidos na lixeira.

SUPORTE TÉCNICO

- 11.12 Ao término do fornecimento das licenças, iniciará uso do sistema em produção por parte dos usuários de forma independente;
- 11.13 A Contratada prestará durante toda a vigência do contrato, o serviço de suporte técnico;
- 11.14 O suporte técnico tem como objetivo atender demandas que não possam ser solucionadas por atendimento remoto de 1º e 2º níveis; quando estritamente necessário, poderá haver intervenção local previamente acordada;
- 11.15 O serviço pode ter caráter corretivo ou preventivo, dependendo da sua criticidade ou tipo de demanda;
- 11.16 O serviço deverá possuir indicadores de uso da solução, recomendações de segurança e melhores práticas;
- 11.17 O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:
 - 11.17.1 Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configurações e utilização da solução ofertada;
 - 11.17.2 Manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada.
- 11.18 Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Conselho mediante abertura de chamado Junto à contratada ou ao suporte do fabricante da solução, caso a contratada não seja o fabricante da solução. A solicitação será feita via chamada telefônica local ou DDG (10x5, Horário comercial de Brasília), e-mail ou portal (24x7), devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral. Os atendimentos de suportes e contatos telefônicos deverão ser na Língua Portuguesa;
- 11.19 Do sistema de Chamados (HELPDESK)
 - 11.19.1 Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato;



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.19.2 Deverá possuir o acompanhamento e histórico dos chamados registrados no sistema;
- 11.20 Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:
- 11.20.1 Baixa: Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou desempenho dos serviços;
- 11.20.2 Normal: Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.
- 11.20.3 Alta: Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.
- 11.21 Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta). Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo.

Serviços	Prioridade Baixa	Prioridade Normal	Prioridade Alta
Atendimentos remotos	Até 1 dia útil	Até 8 horas corridas	Até 4 horas corridas

- 11.22 A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa;
- 11.23 Inclui todo que qualquer tipo de suporte técnico especializado não atendido ou demanda não atendida pela Central de Atendimento, e que seja necessária para o perfeito funcionamento da solução;
- 11.24 Chamados de prioridade alta - 3º nível, análises ou identificação de problemas, realização de procedimentos técnicos com acompanhamento do fabricante, de modo que todas as informações relacionadas aos problemas encontrados no(s) produto(s) utilizados pelo Conselho, sejam diagnosticadas pelos setores especialistas;
- 11.25 Avaliação de desempenho e disponibilidade da solução;
- 11.26 Análise Remota do ambiente “Troubleshooting”: casos de problemas como lentidão e/ou mau funcionamento de serviços e que necessitam intervenção com a equipe técnica do CONSELHO, para em conjunto executar os procedimentos para diagnósticos e verificações problemas de rede “Troubleshooting”, identificando de forma assertiva o agente causador do problema ora apresentado;
- 11.27 Realização de correções e atualizações de software sob responsabilidade da contratada/fabricante, sem ônus adicional para a Contratante.
- 11.28 As licenças deverão ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- 11.29 O suporte técnico contratado iniciar-se-á no mesmo dia da disponibilização das licenças e vigorará durante toda a vigência contratual, observando-se os SLAs previstos neste Termo de Referência;



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.30 Eventuais manutenções programadas que possam impactar o uso deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 12ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

51

- 12.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 12.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 12.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 12.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 12.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 12.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
- 12.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
- 12.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em vinte e quatro (24) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e
- (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
- 12.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 12.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 12.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 12.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 12.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 12.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 12.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 12.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 12.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13ª ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamentam.
- 13.2 A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 13.3 A CONTRATADA declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 13.4 A CONTRATADA, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com A CONTRATANTE, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 13.5 A CONTRATADA se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da CONTRATANTE sempre que solicitado.

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 14.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 14.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.6 não manter a proposta;
 - 14.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 14.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
- 14.3.2 multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
- 14.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três (3) anos;
- 14.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos;
- 14.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Respeitadas as disposições contidas nos Arts. 124 e ss., da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 15.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de trinta (30) dias a contar da formalização do pedido.

55

Cláusula 16ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 17ª DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

56

Cláusula 18ª PUBLICIDADE

- 18.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 19ª DO FORO

- 19.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo

Presidente do Coren-SC

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz

Tesoureira do Coren-SC



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

57

CONTRATADO:

XXXXXXXXXX

Representante do Fornecedor

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

CPF:

CPF:

Visto Dejur: